



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **LEI Nº 5376 (20 DE AGOSTO DE 2020)**

Dispõe sobre: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR ABRIGO NOTURNO PARA O ATENDIMENTO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DURANTE O PERÍODO DE INVERNO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

**ARTIGO 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar abrigo noturno para o atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o período de inverno.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os fins da presente Lei, será considerado abrigo noturno o local destinado ao repouso de pessoas que vivam nas ruas, no período compreendido entre as 18h00 e 6h00, em épocas de frio intenso.

**ARTIGO 2º** – Competirá ao abrigo:

**I** – acolher diariamente as pessoas em situação de vulnerabilidade social durante o período de inverno;

**II** – disponibilizar camas, cobertores e travesseiros para o descanso noturno, bem como local para a guarda dos objetos pessoais;

**III** – prestar orientação e assistência social às pessoas abrigadas;

**IV** – fornecer alimentação e local apropriado para a manutenção da higiene das pessoas abrigadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o Poder Executivo Municipal realizar rondas noturnas para o encaminhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade social ao abrigo.

**ARTIGO 3º** – A estadia no abrigo noturno será gratuita e facultativa, sendo vedado qualquer tipo de constrangimento à pessoa em situação de vulnerabilidade social.

**ARTIGO 4º** – Será responsabilidade do Poder Executivo Municipal manter a segurança do abrigo noturno.



# Prefeitura do Município de Caieiras

## GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL  
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210  
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209  
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

### **LEI Nº 5376 (20 DE AGOSTO DE 2020)**

**-2-**

**ARTIGO 5º** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 20 de Agosto de 2.020.

  
**GERSON MOREIRA ROMERO**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-**

Registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.

**Autoria:** Reginaldo de Oliveira Vasconcelos "Régis do HC" e Nelson Fiore Júnior